



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES – UNISOL**, na forma abaixo:

Aos 11 (onze) dias de fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) nº 063.657.012-68 e, do outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, Instituição de Ensino Superior sob a forma de Fundação Autárquica - **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, criada pela Lei nº 4.069 A, de 12.06.1962, com sede à cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, nº 3000 – Aleixo – Campus Universitário, CEP nº 69077-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97, doravante denominada **PRIMEIRA CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade do Amazonas, **Hidembergue Ordozgoith da Frota**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, à Rua KL, nº 10, Conj. Morada do Sol –



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

Aleixo, portador do documento de identidade nº 207326 – SSP/AM e do CPF nº 043.459.082-72, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES – UNISOL**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Tefé, 3285 - Japiim, inscrita no CNPJ sob o nº 02.806.229/0001-43, daqui por diante denominada **SEGUNDA CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Executivo, **Luiz Irapuan Pinheiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Manaus/AM, na Rua Saldanha Marinho, nº 745, Centro, portador do documento de identidade nº 73.818 – SSP-AM e do CPF nº 000.896.722-91, tendo em vista o que consta do Processo nº 207999/2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da Dispensa de Licitação, com respaldo no artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a FUA foi criada com o objetivo de manter a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, instituição de ensino superior, de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural, conforme a Lei nº. 4.069-A, de 12/06/1962, em seu Art. 3º, e sua alteração, conforme a Lei nº. 10.468, de 20/06/2002;

CONSIDERANDO o Convênio nº 0001/2004 celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas e a UNISOL, que visa estabelecer as relações institucionais entre essa e a UNISOL, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a UNISOL prestará apoio na consecução dos objetivos finalísticos de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO ainda os objetivos da UNISOL, consignados em seu Estatuto, especialmente o de celebrar contratos, acordos, ajustes e, de outras maneiras, estabelecer ou intervir nas relações entre a Universidade do Amazonas, especialmente o gerenciamento e alocação de recursos materiais, financeiros e humanos;

Resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e perícia técnica para atendimento às demandas das Promotorias do Ministério Público do Estado do Amazonas e da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, com o fito de dar suporte às atividades executadas por este *Parquet*, obedecendo às exigências do Projeto Básico nº 019/20007 – DPLAN anexo aos autos, bem como da proposta apresentada no PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais especializados da Universidade Federal do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste documento será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a PRIMEIRA e a SEGUNDA CONTRATADA sanem vícios ou falhas ocorridas.

Parágrafo primeiro. À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e através de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A PRIMEIRA e a SEGUNDA CONTRATADA declaram aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PRIMEIRA e SEGUNDA CONTRATADA, no que concerne ao presente ajuste e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quarto. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A PRIMEIRA e a SEGUNDA CONTRATADA deverão apresentar preposto para representá-las na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONTRATADA - FUA

Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais qualificados da equipe da PRIMEIRA CONTRATADA, os quais deverão elaborar laudos e pareceres técnicos para instruir procedimentos administrativos e inquéritos que poderão ensejar ações civis públicas de iniciativa da CONTRATANTE, na cidade de Manaus e no interior do Estado do Amazonas, as quais estão sob a investigação das respectivas Promotorias de Justiça de entrância inicial, intermediária ou final.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

Fica ainda a PRIMEIRA CONTRATADA obrigada a elaborar laudos e pareceres técnicos referentes a outras demandas que possam surgir em decorrência das atividades desempenhadas pela CONTRATANTE.

Constituem ainda obrigações da PRIMEIRA CONTRATADA:

1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
2. A prestação de serviços objeto deste contrato deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE e/ou na sede da PRIMEIRA CONTRATADA, para análise de processos e documentações relativos aos serviços solicitados, além de atividades de campo para inspeções e verificação *in loco* das demandas encaminhadas;
3. Observar a legislação vigente e as normas, padrões e requisitos de qualidade aplicáveis;
4. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;
5. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
6. Entregar à CONTRATANTE cada laudo, parecer técnico ou outro documento resultado de solicitação no prazo estabelecido, anexando os documentos da formação profissional dos técnicos designados para execução dos serviços, com o intuito de comprovar a qualificação e habilitação necessária para a realização dos mesmos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

7. Manter a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
8. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;
9. Manter sigilo sobre todos os trabalhos elaborados para a CONTRATANTE, bem como sobre os laudos técnicos das análises objeto da Cláusula Primeira;
10. Aceitar nas mesmas condições comerciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
11. Fornecer à CONTRATANTE 02 (dois) exemplares de cada laudo, parecer técnico ou outro documento resultado de solicitação, um para compor o processo administrativo que lhe deu origem e o outro como comprovante no momento do pagamento.
12. A PRIMEIRA CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços e a solucionar quaisquer intercorrências, que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste Projeto.
13. A PRIMEIRA CONTRATADA deverá comunicar ao representante da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
14. A PRIMEIRA CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

15. A PRIMEIRA CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos;
16. A PRIMEIRA CONTRATADA é obrigatoriamente a executora dos serviços, objeto do presente Contrato, vedada a transferência sob qualquer forma;

Parágrafo primeiro. Constituem condições específicas da prestação dos serviços:

A - Para a execução dos serviços objeto deste instrumento, a PRIMEIRA CONTRATADA deverá apresentar inicialmente proposta orçamentária com a respectiva indicação de quantidades de horas técnicas a serem utilizadas nos serviços para cada solicitação da CONTRATANTE;

B - A PRIMEIRA CONTRATADA só deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços devidamente assinada pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços prestados; e

C - Os serviços deverão ser executados na proporção e quantidades solicitados pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRATADA - UNISOL

Compete a SEGUNDA CONTRATADA, gerenciar os recursos financeiros recebidos e providenciar cobranças correspondentes à CONTRATANTE.

Constituem ainda obrigações da SEGUNDA CONTRATADA:

1. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre os decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.
2. Anexar junto à solicitação de pagamento à CONTRATANTE cópia da proposta orçamentária e da Ordem de Execução do Serviço.
3. Anexar junto à solicitação do pagamento à CONTRATANTE 01 (um) exemplar de cada laudo, parecer técnico ou outro documento resultado de solicitação.
4. Anexar junto à solicitação de pagamento documentos da formação profissional dos técnicos designados para execução dos serviços, com o intuito de comprovar a qualificação e habilitação necessária para a realização dos mesmos.
5. A cada pagamento, a SEGUNDA CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos, todos originais: recibo, Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação Estadual – DAR, com a taxa devidamente paga.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

6. A SEGUNDA CONTRATADA deverá comunicar ao representante da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7. A SEGUNDA CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8. A SEGUNDA CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, e quaisquer tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre os decorrentes de cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da SEGUNDA CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo segundo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à SEGUNDA CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – PGJ/AM

A CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de profissional do quadro técnico da CONTRATANTE, designado por ato específico.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a emitir Ordem de Execução de Serviços, após aprovação de proposta orçamentária apresentada pela PRIMEIRA CONTRATADA, para cada serviço solicitado.

Parágrafo segundo. Disponibilizar para a SEGUNDA CONTRATADA os recursos previstos no neste instrumento.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela PRIMEIRA e/ou SEGUNDA CONTRATADA, necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Instrumento.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento dos profissionais da PRIMEIRA CONTRATADA quando da realização de perícia fora da Cidade de Manaus.

Parágrafo quinto. A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato e respectivo projeto básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A PRIMEIRA e a SEGUNDA CONTRATADA tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações, fornecidos pela CONTRATANTE ou que cheguem ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

conhecimento da mesma, em virtude das atividades decorrentes do presente instrumento, e que não forem de domínio público. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de tais documentos, dados e/ou informações para fim diverso do estipulado neste instrumento, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente será de doze meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção e prorrogável a critério da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O Preço Estimativo do presente Contrato é de R\$ 200.020,60 (Duzentos e vinte mil reais e sessenta centavos), conforme Projeto Básico nº 019/2007 - DPLAN, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, estimando-se mensalmente o valor de R\$ 16.668,38 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondendo a 12 (doze) parcelas.

A CONTRATANTE pagará à SEGUNDA CONTRATADA a importância correspondente à apuração do valor de hora por nível de titulação com a quantidade de horas utilizadas na execução de cada serviço:

<i>NÍVEL DE TITULAÇÃO</i>	<i>VALOR HORA</i>	<i>VALOR POR EXTENSO</i>
Doutor	R\$ 125,20	Cento e vinte e cinco reais e vinte centavos.
Mestre	R\$ 102,44	Cento e dois reais e quarenta e quatro centavos
Especialista	R\$ 79,68	Setenta e nove reais e sessenta e oito centavos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. O pagamento à SEGUNDA CONTRATADA será mensal e efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura correspondente serviços efetivamente realizados.

Parágrafo segundo. Juntamente com o requerimento de pagamento, deverá conter a devida Nota Fiscal/Fatura atestada pela CONTRATANTE, cópia da Ordem de Execução dos Serviços, 01 (um) exemplar de cada laudo/ parecer técnico ou outro documento resultado de solicitação (com o devido documento comprobatório da formação profissional do técnico designado para execução do serviço).

Parágrafo terceiro. Por ocasião de cada pagamento, a SEGUNDA CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos, todos originais: recibo, Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação Estadual – DAR, com a taxa devidamente paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 07/02/08, a Nota de Empenho n.º 2008NE00089, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 183.352,18 (Cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), estimando-se mensalmente o valor de R\$ 16.668,38 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), ficando o restante a ser empenhado no exercício vindouro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, cometida pela PRIMEIRA e/ou SEGUNDA CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

Se a PRIMEIRA e/ou SEGUNDA CONTRATADA, sem justa causa, não cumprirem as obrigações assumidas ou infringirem preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na execução do ajuste, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo único. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) do contratado será considerada como inexecução total e sujeitará a PRIMEIRA CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da PRIMEIRA e/ou SEGUNDA CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da PRIMEIRA e da SEGUNDA CONTRATADA, a impossibilidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do ajuste, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A PRIMEIRA e a SEGUNDA CONTRATADA, por força deste instrumento, vinculam-se ao edital de licitação (ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu) e seus anexos, ao Projeto Básico nº 019/2007 - DPLAN e à proposta por ela formulada no certame.

Parágrafo segundo. A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais empregados e/ou sub-contratados, ligados à PRIMEIRA e/ou SEGUNDA CONTRATADA, em relação a CONTRATANTE, sendo a PRIMEIRA e/ou SEGUNDA CONTRATADA considerada como únicas empregadoras e/ou responsáveis por esses profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A PRIMEIRA e a SEGUNDA CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A PRIMEIRA e a SEGUNDA CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 207999/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2008 – MP/PGJ

não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como de servidores designados para cargos em comissão ou função comissionada.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 11 de fevereiro de 2008.

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

HIDEMBERGUE ORDOZGOITH DA FROTA
Reitor da Universidade Federal do Amazonas
Fundação Universidade do Amazonas
PRIMEIRA CONTRATADA

LUIZ IRAPUÃ PINHEIRO
Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL
SEGUNDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: **FLÁVIO EDINALDO L. CARVALHO**
RG.: **1034215-0**
C.P.F.: **321.262.712-34**

2.
Nome: **KATIA BEATRIZ DA SILVA**
RG.: **1514684-2**
C.P.F.: **742.362.102-13**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça

OFÍCIO N.º 014/2008/SGMP

Manaus, 04 de março de 2008.

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimento-o com o presente e, à oportunidade, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, encareço a obsequiosa atenção de V. Exa. no sentido de determinar a publicação, uma única vez, nesse Órgão de Imprensa Oficial, dos Extratos dos Contratos Administrativos n.ºs 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2008-MP/PGJ, conforme cópias em anexo.

Sem mais, para o momento, renovo a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral do Ministério Público

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAZONAS
RECEBI

07 MAR 2008
às 15:15 horas
E. Graciano Moraes

	Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas
	Auto: 2008/
	Documento: _____
	Data: ____/____/____
Guia: _____	

Exmo. Sr.
Dr. JAMIL SEFFAIR
DD. Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
NESTA

.../fmng



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Extrato do Contrato Administrativo n° 003/2008 – MP/PGJ
Processo n° 207999/2007 - PGJ

Espécie: Contrato de prestação de serviços técnicos-especializados firmado em 11 de fevereiro de 2008, em consequência da Dispensa de Licitação do Processo n° 207999/2007-MP/PGJ.

Objeto: Prestação de serviço de assessoria e perícia técnica para atendimento às demandas das Promotorias do Ministério Público do Estado do Amazonas e da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM, com o fito de dar suporte às atividades executadas por este *Parquet*.

Fundamento Legal: Artigo 24, XIII da Lei n° 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais, tendo sido emitida em 07/02/08, a Nota de Empenho n.º 2008NE00089, R\$ 183.352,18 estimando-se mensalmente o valor de R\$ 16.668,38, ficando o restante a ser empenhado no exercício vindouro.

Vigência: 12 (doze) meses.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, através da Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratadas: Universidade Federal do Amazonas, pela Fundação Universidade do Amazonas, e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões – UNISOL;

Signatários: Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, CPF n° 063.657.012-68 e, do outro, o Reitor da Universidade Federal do Amazonas Dr. Hidembergue Ordozgoith da Frota, CPF n° 043.459.082-72, e o Diretor Executivo da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões Dr. Luiz Irapuan Pinheiro, CPF n° 000.896.722-91, em data de 11 de fevereiro de 2008.